PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA "LUCÃO E BANDA", NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2026, COM DURAÇÃO DE 80 MINUTOS, EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO – PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO E EMPRESA: L C B OLIVEIRA MUSIC - ME, CNPJ Nº 51.669.046/0001-39.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCENCIO - PI, com sede na Praça Curral Novo, s/n° – Centro – DOM INOCÊNCIO - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.500.002/0001-45, denominada de CONTRATANTE, representada pelo Sr. **FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO,** Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF/MF 027.264.723-38 e portador de identidade nº 2.679.455 SSP/PI, CPF Nº 027.264.723-38, residente e domiciliado na TV Azedinho, S/N, Centro, CEP Nº 64.790-000, e como CONTRATADA, e de outro lado a Pessoa Jurídica **CONTRATADA: L C B OLIVEIRA MUSIC - ME,** inscrita no CNPJ Nº 51.669.046/0001-39, com sede social à Rua Projetada, S/N, CEP Nº 64.575-000, Bairro Serranópolis, Município de Jaicós – PI, neste ato representada pelo o seu administrador o Sr. LUCAS CASTELO BRANCO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 15/01/1991, natural da cidade de Cuiabá – MT, cadastrado no CPF nº 043.124.583-59, residente e domiciliado na rua Projetada, nº SN, Serranópolis, na cidade de Jaicós, estado do Piauí, CEP 64.575-000., doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA "LUCÃO E BANDA", NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2026, COM DURAÇÃO DE 80 MINUTOS, EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO – PI, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo nº 093/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 021/2026, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA "LUCÃO E BANDA", NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2026, COM DURAÇÃO DE 80 MINUTOS, EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO – PI, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1- No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na "Cláusula Sétima", deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.
§ º4 Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários a realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO
3.1 - o valor R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) cachê combinado.
3.2- O valor total do cachê combinado será pago 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) na prestação dos serviços com apresentação da nota fiscal.
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2026.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: 02.03.00, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: 02.04.00, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO: 02.11.00, PROJETO ATIVIDADE: 14.122.0021.2008.0000, 224.123.0021.2012.0000, 13.392.0247.0000, PROGRAMA: 03,03,03, FINALIDADE: 1.500.00.999.000, 1.500.00.999.000, 1.715.05.999.000, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, E OUTROS RECURSOS.
CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA
5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 021/2026.
5.2- O serviço a ser prestado, descrito na "Cláusula Primeira", será executado na data de 26 de setembro de 2026, período noturno, no Município de Dom Inocêncio -PI.
5.3- A vigência do Contrato até o dia 31(trinta e um) de dezembro de 2026.
CLÁUSULA SEXTA– DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO
6.1- É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.
CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES
7.1 – ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.
7.2 –MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.
7.3–SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às

penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

7.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5 – A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2 - Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designada a Servidora Pública Municipal, da Secretaria Municipal de Turismo, nomeada por portaria, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

9.2.1 - Tal Representante anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4- Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1- A despesa que trata a "Cláusula Terceira", do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS REPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;

b) produção completa da Apresentação;

c) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;

d) fornece todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;

e) os custos relativos ao som e à estrutura;

f) cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação n° 021/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;

b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;

c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);

d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima a Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;

e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;

f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;

g) pagamento dos Cachês Artísticos;
h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS

14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2(duas) Testemunhas abaixo assinadas.

Dom Inocêncio - PI, 21 de setembro de 2026.

FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

L C B OLIVEIRA MUSIC – ME
CNPJ Nº 51.669.046/0001-39
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1ª_____

2ª_____